



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2010



Série

Número 13

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA

Aviso n.º 1/2010

Afixa a Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DA CALHETA

Contrato-programa

Define a cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução de projectos de investimentos elencados n cláusula 4.º.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direcção Regional de Informática.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Aviso n.º 1/2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, com referência a 31 de Dezembro de 2009, se encontra afixada no Edifício da Assembleia Legislativa.

Nos termos do Artigo 96.º do mesmo diploma, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de trinta dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 18 de Janeiro de 2010.

O SECRETARIO-GERAL, José Manuel S. Gomes Olivera

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
MUNICÍPIO DA CALHETA****Contrato-programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 34/2010, de 14 de Janeiro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª
(Objecto)**

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projectos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 2.ª
(Período de vigência)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM, prevalecendo sobre os anteriormente publicados, e finda, para cada projecto, nas datas indicadas no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

**Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações
das partes outorgantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Finanças, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabi-

lísticos visados pelo Município ou pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.

2. Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social:
 - a) Prestar, através da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projectos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projectos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de
financiamento)**

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2010: 08.50.34.01.08.05.03(##)

Designação da Obra	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência	Alínea (##)
		2010					
		Saldo (*)	Acréscimos	Anulações	Total Geral		
Centro Social da Fajã da Ovelha	3/2008/SRPF	654.800,00	135.600,00	0,00	790.400,00	31-12-2010	U
Ligação entre a Junta de Freguesia e a Estrada Moínhos-Serrões	4/2008/SRPF	950.000,00	0,00	-452.050,00	497.950,00	31-12-2010	V
Zona Central Comunitária com Praça, Jardins Públicos e Estacionamentos - Estreito da Calheta	5/2008/SRPF	395.200,00	0,00	0,00	395.200,00	31-12-2010	X
Total		2.000.000,00	135.600,00	-452.050,00	1.683.550,00		

(*) Resultante de contratos-programa plurianuais e do disposto no artigo 3.º do DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro.

(Un.: euros)

- O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de co-financiamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.
- Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Finanças, pelo Município outorgante e pela Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

- O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
- A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

- Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2010, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 15 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE INFORMÁTICA

Aviso

De acordo com o artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro privativo da Direcção Regional de Informática, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, se encontra afixada no *hall* da referida Direcção.

Direcção Regional de Informática, 4 de Janeiro de 2010.

O DIRECTOR REGIONAL DE INFORMÁTICA, Luís Leonardo Catanho José

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)